DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12533/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/16387/2013
PROTOCOLO	:	1447189
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
ORDENADORES DE DESPESAS	:	SILVANA DIAS CORREA GODÓI; JOÃO ALBERTO DE SOUZA
CARGO DOS ORDENADORES	:	GERENTES DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 112/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 42/2013
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 112/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 42/2013, celebrado entre o Município de Itaporã, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Rio Grande Distribuição e Comércio de Produtos e Serviços Ltda - EPP, objetivando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, constando como ordenadores de despesas a Sra. Silvana Dias Correa Godói e o Sr. João Alberto de Souza, gerentes de Saúde à época.

A presente contratação foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3694/2018 (peça 31), que declarou regulares a formalização do contrato, seu 1º Termo Aditivo e a execução financeira do Contrato n. 112/2013, bem como apenou o Sr. João Alberto de Souza, com multa regimental de 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa do 1º Termo Aditivo a este Tribunal.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1771, edição do dia 9 de maio de 2018, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13131/2018, o ex-gerente de Saúde de Itaporã, Sr. João Alberto de Souza, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe fora imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3694/2018, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 38).

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a Gerência de Controle Institucional, em Termo de Certidão CER-GCI-16304/2020 (peça 40), certificou que a multa aplicada ao Sr. João Alberto de Souza, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-3694/2018, foi objeto de adesão à redução concedida pela Lei Estadual n. 5.454/2019 e está devidamente quitada.

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de dezembro de 2020.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc